

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

PARECER nº:09/2018/AJUR/Câmara Municipal de Alenquer.

PROCESSO nº03/2018-CPL/CMA

SOLICITANTE:DEAD/CPL-Câmara Municipal de Alenquer

Assunto: Análise de minuta de Edital do Pregão Presencial nº001/2018.

Vem a esta AJUR para análise o processo administrativo acima identificado que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Ε DESCARTÁVEL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS A SUPRIR AS DA CÂMARA MUNICIPAL NECESSIDADES DE ALENQUER, especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o qual encontra-se instruído com documentos que servirão para embasar o procedimento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, o qual será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alenguer, o que passo aduzir.

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

O processo está composto com cotação de preços realizados em empresas do ramo pertinente à aquisição do material de expediente, processamento de dados, material de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, material descartável e utensílios de cozinha para servir de base à pregoeira do Poder Legislativo.

Assim, tem-se a composição:



Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

- 1. Anexo
- I: Especificações Termo de Referência;
- 2. Anexo II: Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - 3. Anexo III: Modelo de declaração de fato impeditivo;
- 4. Anexo IV: Modelo de declaração de cumprimento ao inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição Federal;
 - 5. Anexo V: Modelo de declaração da ME e EPP;
- Anexo VI: Modelo de declaração que não possui vínculo com Servidor
 Público;
- 7. Anexo VII: Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital;
 - 8. Anexo VIII: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 9. Anexo IX: Minuta do Contrato;
 - 10. Anexo X: Modelo de proposta comercial;
 - 11. Anexo XI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 12. Anexo XII: Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado:
 - 13. Anexo XIII: Declaração de elaboração independente da Proposta e;
 - 14. Cotação de Preços.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A priori, verifica-se necessário todos os componentes do processo, considerando seu objeto e destinação, tem-se a seguir a análise do elemento que se considera mais importante no processo de licitação, o Edital.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

A dotação orçamentária, ou seja, os recursos destinados para custear as despesas resultantes da execução deste procedimento licitatório serão atendidos através dos seguintes elementos de despesas:

- -0101 Fonte
- -0101 Unidade Orçamentária
- -01.031.0001.2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer
 - -3.3.90.30.00 Material de consumo
 - -3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Gêneros alimentícios
 - -3.3.3.9.0.30.16.00.00.00 Material de expediente
 - -3.3.3.9.0.30.17.00.00.00 Material de processamento de dados
 - -3.3.3.9.0.30.21.00.00.00 Material de copa e cozinha
- -3.3.3.9.0.30.22.00.00.00 Material de limpeza e produtos de higienização.

Vale lembrar que apesar de existir a estimativa de dotação orçamentária nos elementos de despesas acima mencionados, não necessariamente obriga a administração na aquisição do objeto licitado, existindo apenas a expectativa do direito para empresa adjudicada ao final do processo.

A modalidade Pregão é uma ferramenta colocada à disposição do administrador público com o objetivo de promover uma gestão eficiente e eficaz atendendo ao regime jurídico administrativo.

Por outro lado na minuta do contrato, observa-se principalmente que o respaldo da pretensa contratação buscou amparo nos artigos 54, 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os quais estabelecem os requisitos mínimos e necessários, para todos aqueles que vierem a contratar com a Administração Pública, atendendo os pilares da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, reservado o caráter meramente opinativo, e principalmente verificado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e demais princípios que devem embasar toda licitação, como da Igualdade, Vinculação ao instrumento convocatório, da Isonomia e de todos os outros importantes, nada temos a opor quanto ao procedimento, uma vez encontra-se regularmente amparado na legislação alhures, sugerindo o procedimento do feito na forma da lei para consecução de seus fins.

É o parecer, SMJ

Alenquer 11 de junho de 2018

Assessoria Jurídica